

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 23/05/2014
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.172, DE 23 DE MAIO DE 2.014.

*“Autoriza a mudança de destinação de
área urbana e dá outras
providências”.*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a A S DA GLORIA GOMES PARENTE - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 17.769.226/0001-54, com sede na Praça Café Teatro, nº 52, Centro, Porto Nacional-TO, com o nome fantasia de “MADEIREIRA CHAPÉU DE COURO”, objetivando a implementação de um projeto de instalação de um depósito de madeiras, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

Parágrafo Único – “Uma área de terras urbana caracterizada como parte da ÁREA INSTITUCIONAL “C”, denominado lote 01, situada entre as ruas João Porfírio Teles e Rua Nova Canãa, no setor DAS MANSÕES, em Porto Nacional, Tocantins, com a área de 900,00 m², com as seguintes limites e confrontações, ao Norte 30,00 metros com Área Institucional, ao Sul, 25,00 metros com a Rua Nova Canãa, ao Leste com 30,41 com a Área Institucional, ao Oeste 25,41 metros com a Rua João Porfírio Teles, à Suldoeste 7,07 metros de chanfro para a esquina da Rua João Porfírio Teles com a Rua Nova Canãa”

Art. 2º - A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro, Porto Nacional - TO

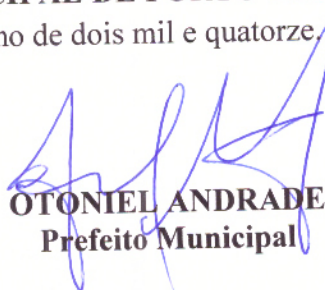


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal